



Número: **1007104-63.2020.4.01.3200**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM**

Última distribuição : **23/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental, Flora**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (REQUERENTE)			
FUNAI (REQUERIDO)			
ICMBIO - INSTITUTO CHICO MENDES DA BIODIVERSIDADE (REQUERIDO)			
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA (REQUERIDO)			
AGU UNIAO FEDERAL (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22320 8395	24/04/2020 16:24	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM

PROCESSO: 1007104-63.2020.4.01.3200

CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQUERIDO: FUNAI, ICMBIO - INSTITUTO CHICO MENDES DA BIODIVERSIDADE, IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, AGU UNIAO FEDERAL

DESPACHO

1. Trata-se de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, ajuizada pelo **Ministério Público Federal** em face da **União, IBAMA, ICMBio e FUNAI**, por meio da qual pretende a implementação de ações de comando e controle para contenção de agentes infratores ambientais.
 2. A inicial narrou que, em 2012, o desmatamento na Amazônia iniciou uma tendência de alta dos índices de corte raso da floresta amazônica. Essa tendência teria se acentuado em 2019, quando cerca de 10.300 km² da Amazônia Legal foram desmatados, segundo dados do PRODES (de agosto de 2018 a julho de 2019), representando assim o maior índice de desmate dos últimos dez anos.
 3. Asseverou que, embora o Sistema DETER não tenha o objetivo mensurar desmatamentos, ele constitui um indicativo importante do alcance dos ilícitos ambientais na região amazônica. Acrescentou que os dados do PRODES, consolidados ao final de um ano de aferições, usualmente revelam área desmatada superior em 30%, em média, àquela sinalizada pelo DETER. Assim, entende que seria possível prever que *“se está a caminhar para mais uma alta histórica do desmatamento de 2019 para 2020, inclusive e em que pese a pandemia de coronavírus vivenciada atualmente”*.
 4. Alegou que, a despeito do agravamento do desmate da Floresta Amazônica, acentuado a partir de 2019, nos últimos anos houve um *“afrouxamento da atividade fiscalizatória federal, exemplificada pelo número de Autos de Infração lavrados pelo IBAMA por ilícitos ambientais na Amazônia”*, ao argumento de que *“em 2019, houve um mínimo histórico: lavraram-se menos de três mil autos de infração pela primeira vez em vinte anos na Amazônia”*.
 5. Afirmou que, em 2019, no Estado do Amazonas, o **IBAMA** lavrou 201 autos de infração, ao passo em que teria lavrado 320, 339 e 360 autos de infração nos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente. Além disso, quanto ao número de operações fiscalizatórias realizadas neste Estado, em setembro de 2019, teriam sido realizadas 04 no ano (Planilha PNAPA), ao passo em que efetivos 26 operações em 2016, 33 em 2017 e 45 em 2018, segundo dados do SICAFI.
- Sustentou que *“o mesmo fenômeno de afrouxamento da fiscalização se verificou no ICMBio, órgão responsável pelo enfrentamento de ilícitos ambientais em unidades de conservação federais. No Estado do Amazonas, consoante informado pelo próprio ICMBio, foram lavrados 184 autos de infração em 2016, 156 autos de infração em 2017, 166 autos de infração em 2018 e 69 autos de infração até o mês de setembro de 2019”*.



Acrescentou que, segundo o **ICMBio**, “*Em 2019, o estado do Amazonas programou 83 ações de fiscalização para serem executadas ao longo do ano. Até o presente momento [setembro de 2019], 13 ações foram executadas, 22 ações foram reprovadas ou canceladas e 48 estão classificadas como ‘previstas’. Das ações previstas, apenas 37 estão agendadas para ocorrerem entre setembro e dezembro de 2019*”.

6. Apontou que das 83 fiscalizações planejadas para o ano de 2019, o **ICMBio** teria realizado apenas 13 ações, diferentemente do ano de 2018, quando essa autarquia realizou 31 ações de fiscalização no Amazonas.

7. Alegou ainda que, consoante dados do PRODES 2019, a alta do desmatamento teria atingido especialmente áreas protegidas na Amazônia, como terras indígenas e unidades de conservação. Destacou que houve crescimento histórico do desmatamento em terras indígenas, representado a maior taxa de desmatamento em terras indígenas dos últimos dez anos, com aumento de 74% de 2018 para 2019.

8. Ainda, mencionou informações do Instituto de Pesquisas da Amazônia, que teria identificado um aumento no desmatamento dentro de unidades de conservação na Amazônia, de 441 km² em 2018 para 953 km² em 2019.

9. Sustentou também que, em março de 2020, houve alta de 30% na área de alertas de desmatamento em relação a março de 2019, segundo o Sistema DETER. Além de que, o Sistema de Alerta de Desmatamento do IMAZON, teria atestado crescimento de 279% da área desmatada em março de 2020 em relação ao mesmo mês do ano anterior com incidência de 15% da área afetada sobre unidades de conservação e 4% sobre terras indígenas.

10. Narrou também que o IBAMA, em dezembro de 2019, teria elaborado o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental 2020 – PNAPA 2020, publicado por meio da Portaria nº60, de 06 de janeiro de 2020, prevendo em seu artigo 5º que “*As ações de combate ao desmatamento ilegal na Amazônia serão prioritárias para a fiscalização ambiental, inclusive nos casos em que a competência da União for supletiva*”. Outrossim, no campo do planejamento estratégico do combate ao desmatamento, o **IBAMA** teira mapeado em 2019, com base no PRODES, as dez regiões operativas com maior incidência do fenômeno, que respondem, juntas, por 60% de toda a degradação ambiental da Amazônia (a) *Altamira – Terra Indígena Ituna/Itatá, Anapu, Pacajá, Senador Porfírio (Pará)*, b) *São Félix do Xingu (Pará)*, c) *Região polarizada de Porto Velho – Cujubim, Nova Mamoré e Burititá (Rondônia)*, d) *Ponta do Abunã e Boca do Acre (RO/AM/AC)*, e) *Apuí, Santo Antônio do Matupi e Realidade, na BR-319 (Amazonas)*, f) *Juína, Aripuanã, Conservam, Colniza, Guariba e Guará (Noroeste do Mato Grosso)*, g) *Rurópolis, Trairão, Uruará (Pará)*, h) *Novo Progresso, Moraes de Almeida e Castelo dos Sonhos na BR-163 (sudoeste paraense)*, i) *Sinop e região (Mato Grosso)*, j) *Alta Floresta, Paranaíta, Apiacás e Nova Bandeirantes (Mato Grosso)*).

11. Em razão disso, alegou que “*o Poder Executivo teria ciência de quais são as áreas nas quais sua atuação é imprescindível a fim de frear o desmatamento na Amazônia, em consonância com a priorização estipulada no PNAPA 2020*”. Todavia, sustentou que isso “*não se consolidou em resultados, na medida em que a curva de desmatamento segue crescente, inclusive após o reconhecimento da pandemia de coronavírus*”.

12. Também afirmou que, apesar da tendência de alta dos ilícitos ambientais na Amazônia, a **União** “*não vem adotando as medidas previstas no PPCDAm – Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia*”.

13. Sustentou que a meta prevista na Política Nacional de Mudanças Climáticas, no Acordo de Copenhague e no PPCDAm “*está irremediavelmente descumprida, visto que, segundo o Sistema DETER, do INPE, o desmatamento para fins de alertas desde agosto de 2019 e até março de 2020 já chegou a 5.457 km², [...]*”.

14. Narrou ainda que “*os alertas de desmatamento na Amazônia cresceram 29,9% em março deste ano, em comparação com o mesmo período do ano passado, conforme o Sistema DETER, do INPE*”, e que “*a destruição da Floresta Amazônia está em franca expansão, sem nenhum sinal de abalo relacionado à pandemia de covid-19*”.

15. Em razão disso, entende que “*o contexto de recrudescimento das infrações ambientais representa uma dupla ameaça: ao meio ambiente, já abalado pelas violações perpetradas em 2019, com altas taxas de desmate e queimadas, e às populações amazônicas, especialmente povos e comunidades tradicionais, expostos à contaminação pela covid-19 em função da presença de madeireiros, grileiros, garimpeiros na floresta*”.



16. Acrescentou que “em variadas localidades na Amazônia, ações de fiscalização foram suspensas em virtude da pandemia. Além disso, as ações fiscalizatórias levadas a cabo nas Terras Indígenas Apyterewa, Trincheira-Bacajá e Araweté Igarapé Ipixuna culminaram na **DEMISSÃO** do Diretor de Proteção Ambiental do IBAMA, prejudicando a sequência de atividades planejadas para esse ano de 2020 em repressão aos ilícitos ambientais”.

17. Destacou “existirem terras indígenas e outros territórios tradicionais dentro e no entorno de todos os dez hot spots de ilícitos ambientais identificados pelo IBAMA e citados anteriormente. Vale dizer: nessas dez regiões, espalhadas pela Amazônia, há especial risco para as populações tradicionais e agrárias, derivado especificamente da presença maciça de infratores ambientais, já que esses agentes delitivos seguem sua trajetória de ilícitos sem que o Estado se faça adequadamente presente, seja para defender o meio ambiente, seja para proteger os povos e culturas da Amazônia”.

18. Por fim, asseverou que “estudos mais recentes já denotam forte correlação entre a mortalidade da covid-19 e o índice de poluição atmosférica por NO2 – um gás também liberado pelas queimadas”.

19. É a síntese do essencial. Delibero preliminarmente o que se segue:

19.1. **Reconheço a competência do juízo federal da 7a. Vara do Amazonas**, uma vez que a causa de pedir está claramente relacionada a supostos ilícitos ambientais, sendo que o objeto da demanda diz respeito a *que a União Federal, o IBAMA, o ICMBio e a FUNAI, cada qual dentro de suas competências, promovam a imediata implementação de ações de comando e controle para contenção de agentes infratores ambientais (madeireiros, garimpeiros, grileiros, dentre outros) ao menos nos dez principais hot spots de ilícitos ambientais da Amazônia, identificados pelo próprio Poder Executivo.*

19.2. Em homenagem ao **princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como em respeito ao princípio da não surpresa das decisões judiciais**, farei a análise da tutela de urgência após a manifestação dos 4 requeridos (União, IBAMA, ICMBIO e FUNAI) sobre o pleito de tutela antecedente, ocasião em que deverão justificar, compatível com suas respectivas atribuições, tudo o que couber especialmente sobre:

i) a série de ilícitos ambientais narrados e provados,

ii) as razões pelas quais (se houver) no ano ambiental de 2019 teria havido um mínimo histórico, uma vez que se lavraram menos de três mil autos de infração pela primeira vez em vinte anos na Amazônia,

iii) o que justificaria a maior taxa de desmatamento em terras indígenas dos últimos dez anos,

iv) o que justificaria o desmatamento na Amazônia crescer 29,9% em março deste ano de 2020 - em pleno estado de calamidade por contaminação de COVID19 - em comparação com o mesmo período do ano passado, conforme o Sistema DETER, do INPE,

v) o que justificaria o fato de que a existência da pandemia e os riscos ambientais e socioambientais a ela associados não deram ensejo à intensificação das atividades fiscalizatórias no bioma Amazônia, inclusive em terras indígenas.

20. Assim, **INTIMEM-SE os requeridos** para que, no prazo de 72 horas, apresentem, se quiserem, manifestação sobre a tutela de urgência, com destaque para os fatos mencionados no item 19.

Cumpra-se por oficial plantonista.

Manaus/AM, 24 de abril de 2020.

Juíza Federal Respondendo pela 07ª Vara da SJAM

